

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC/MG

Rua Tupinambás, 956, centro, Belo Horizonte- MG

Ref.: Processo Nº 006001-00384 / Concorrência nº 000003-24

TRENGY PROJETOS INDUSTRIAIS, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 32.175.208/0001-38, com Endereço na Avenida do Contorno, 7248, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Tel. (31) 99342-7884, e-mail: alfeu.campos@trengy.com.br, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, S.r. Alfeu Campos da Silva Junior, conforme CPF Nº 069.729.626-17, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso I, alínea “c” do Art. 165º da Lei Nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare habilitação ou inabilitação de licitante.

No caso, a decisão ocorreu em 01/03/2024 em publicação da Ata de Julgamento - Habilitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 06/03/2024. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DOS FATOS

Alega a recorrente, que apresentou envelope de Habilitação à Comissão Permanente de Licitação do SESC Minas referente à Concorrência nº 000003-24, cujo objeto diz respeito **“Contratação de empresa especializada para elaboração relatórios técnicos, anteprojeto e projetos executivos arquitetônico e complementares e consultoria para obra de reforma do parque aquático do Sesc Venda Nova”**, conforme consignado na Ata da Sessão Pública de Abertura da Concorrência, a Recorrente foi preliminarmente habilitada.

No dia 28/02/2024, às 13:48h, a recorrente recebeu o e-mail da Comissão Permanente de Licitação do SESC Minas solicitando o envio do Balanço Patrimonial, em caráter de diligência, findo o prazo em 29/02/2024, às 10h.

A recorrente manifesta que não houve prazo suficiente, 6 horas totais, para visualização e atendimento à diligência solicitada.

DAS RAZÕES DO RECURSO

É sabido no Direito Administrativo que admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Sendo a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

A Lei de Licitações destaca em seu inciso I do Art. 64:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é:

“irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”.

Desta forma, a ausência da apresentação do Balanço Patrimonial em pedido de diligência sem prazo hábil para atendimento, não pode se destacar como inabilitação para recorrente, visto que apenas confere uma situação probatória de condição já atendida pela licitante quando apresentou sua proposta.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, a Comissão deve habilitar a **TRENGY PROJETOS INDUSTRIAIS**.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como l dima justi a que:

- a) O Recurso Administrativo da recorrente seja conhecido para, no m rito, ser DEFERIDO INTEGRALMENTE, pelas raz es e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decis o da Comiss o Permanente de Licita  o do SESC Minas, que declarou a **TRENGY PROJETOS INDUSTRIAIS** como inabilitada, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o n o concedimento de prazo h bil para atendimento das dilig ncias solicitadas.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 05 de mar o de 2024.

Alfeu Campos da Silva Junior

CPF 069.729.626-17

Representante Legal - TRENGY PROJETOS INDUSTRIAIS